

**Anúncio n.º 4318/2009****Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
n.º 203/09.2TYLSB****Publicidade de sentença e citação de credores  
e outros interessados nos autos de insolvência**

Requerente — Vítor João Lopes de Brito e outro(s).  
Insolvente — Ata — Aerocondor Transportes Aéreos, S. A.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 20 de Maio de 2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ata — Aerocondor Transportes Aéreos, S. A., número de identificação fiscal 501718761, com sede no endereço do Aeródromo de Cascais, Tires, 2785-632 S. Domingos de Rana.

São administradores do devedor:

Vítor João Lopes de Brito, casado, número de identificação fiscal 111986370, a quem é fixado domicílio no endereço da Avenida da República, 861, lote B, 3.º, direito, 2775-274 Parede;

José Manuel Aleixo Lopes de Brito, número de identificação fiscal 136125824, a quem é fixado domicílio no endereço da Rua do Almirante Nunes da Mata, 16-A, 2775-000 Parede.

Para administrador da insolvência é nomeada o Dr. Luis de Brito Reis, com domicílio no endereço da Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 98, 2.º, esquerdo, 1070-066 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 21 de Julho de 2009, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

21 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301826075

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 4319/2009****Processo n.º 1117/05.0TYLSB  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.  
Insolvente: Júlio Vitorino — Instalações Eléctricas, L.da

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber:

**Encerramento de processo**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Júlio Vitorino — Instalações Eléctricas, Lda, NIF 503604712, Ende-

reço: Calçada do Cardeal, n.º 12, S. Vicente de Fora, Lisboa, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

13 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

301227152

**Anúncio n.º 4320/2009****Processo: 247/07.9TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Les Poissons Du Soleil Scea  
Insolvente: SEIXALIS — Viveiros de Peixes, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores  
e outros interessados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 07-05-2009, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SEIXALIS — Viveiros de Peixes, L.ª, número de identificação fiscal 505214440, Endereço: Rua das Mangeronas, 5 — 1.º Frt, Seixal, 2855-001 Seixal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Isidro dos Santos Fernandes, Endereço: Rua Oliveira Martins, n.º 6 — 2.º Esq — Feijo, 2810-109 Feijó — Almada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência foi por despacho de 19/05/2009 nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Helena de Castro Fernandes Robalo, Endereço: Urbanização Casa e Sol, Aldeia dos Gatos, Lote 7 — Castelo, 2970-045 Sesimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).